



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Auditoria

**AUDITORIA INTEGRADA (FINANCEIRA COM
CONFORMIDADE) – 2024**

RELATÓRIO DE AUDITORIA SAU N° 01/2025
PROCESSO SEI N° 2024.00.000008249-6

Apresentação

Nos termos do art. 74, IV, da CF/1988 c/c art. 49, IV, da Lei n° 8443/1992, as unidades de auditoria interna dos Poderes da União devem apoiar o controle externo no exercício de sua missão. Assim, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (SAU/TSE), consoante disposições contidas na Instrução Normativa n° 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU, realizou auditoria integrada financeira com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 do TSE.

A auditoria nas contas foi realizada pela equipe de auditoria da Seaug/Coaud/SAU. Consideraram-se a materialidade dos recursos públicos geridos e a percepção sobre os fatores de risco capazes de gerar distorções relevantes no nível das Demonstrações Contábeis e no nível das afirmações acerca de classes de transações, saldos contábeis, apresentação e divulgações. Analisaram-se ainda, as atividades, as operações e os atos de gestão subjacentes a essas Demonstrações.

Os resultados do trabalho incluem o relatório de auditoria e o certificado de auditoria, sendo que esse último compõe a prestação de contas anual, publicada conforme o § 2° do art. 8° e o § 1° do art. 9° da Instrução Normativa TCU n° 84/2020.

Sumário

I. Introdução

I.1 Objeto, objetivos e escopo de auditoria

I.2 Não escopo

I.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

1.4 Volume de recursos fiscalizados

1.5 Benefícios da auditoria

II. Achados de auditoria

III. Outras constatações

IV. Avaliação sobre as notas explicativas

V. Monitoramento das auditorias dos exercícios anteriores

VI. Conclusões

VII. Proposta de encaminhamento

VIII. Proposta de encaminhamento: monitoramento

Apêndice A

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria integrada financeira com conformidade relativa às contas do exercício de 2024 (SEI 2024.00.000008249-6) dos responsáveis pela gestão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conforme Rol de Responsáveis indicados na página do TSE.
2. A auditoria foi comunicada à Alta Administração por meio do Memorando SAU nº 26/2024 (2984880), a qual manifestou ciência por meio dos Despachos GAB-PRES (3004228) e GAB-DG (3004235).
3. A equipe foi composta por auditores lotados na Seção de Auditoria de Gestão (Seaug) da Coordenadoria de Auditoria (COAUD), vinculada à Secretaria de Auditoria (SAU), os quais observaram as normas e preceitos éticos aplicáveis a este processo de trabalho em todas as suas fases, conforme metodologia detalhada nos tópicos a seguir.

I.1 Objeto, Objetivos e Escopo da Auditoria

4. As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31.12.2024, e as correspondentes Notas Explicativas.
5. Dentro do objetivo, a auditoria obteve segurança razoável para expressar a conclusão que as Demonstrações Contábeis acima referidas não apresentam distorções relevantes e refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do TSE, em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis ao setor público no Brasil. Também se verificou que as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

I.2 Não Escopo

6. Não integrou o escopo da auditoria o exame dos Balanços Orçamentário e Financeiro e da Demonstração de Fluxo de Caixa.
7. Também não constituem escopo da auditoria:
 - o a avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - previsto na Lei nº 9.096/1995 - e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - previsto na Lei nº 9.504/1997. O TSE tem a atribuição de repassar esses recursos aos partidos políticos, não sendo competência organizacional da auditoria interna a averiguação da aplicação dos recursos pelos partidos políticos;
 - o o exame de regularidade da aplicação dos recursos da ação orçamentária 4269 - Pleitos, transferido aos Tribunais Regionais Eleitorais, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TSE;
 - o o exame da regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TSE;
 - o os exames para verificar se as receitas decorrentes de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TSE, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

I.3 Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria

8. O processo de auditoria integrada financeira com conformidade teve como parâmetro o conteúdo da ação de capacitação ofertada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9. A condução dos trabalhos se baseou nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, especificamente na NBC TR 2400 e, no que possível e aplicável, em outras Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), que estão convergentes às normas emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), bem como nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

10. Dessa forma, a atividade de auditoria deve observar o cumprimento de exigências éticas, do exercício de julgamento e ceticismo profissionais, da aplicação do conceito de materialidade e da identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas. Outro aspecto a ser identificado trata-se do desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude.

11. Em relação aos riscos de distorções relevantes, deve-se definir e executar procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se buscar a obtenção da segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões de auditoria.

12. Assim, obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliaram-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

13. A definição e a execução da auditoria incluíram a aplicação de procedimentos previstos para auditoria interna. Os aspectos da metodologia aplicada na definição e elaboração da Estratégia Global de Auditoria e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

14. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios detectados durante a primeira fase do trabalho (período de análise de janeiro a setembro de 2024) devem ser comunicados à administração do TSE por meio de Comunicado Preliminar de Auditoria. Neste contexto, registra-se que os testes de auditoria não identificaram distorções relevantes nesta primeira fase, conforme Informação nº 4/2024 (3090478).

15. Importante destacar que o objetivo de comunicar as distorções eventualmente identificadas nesta etapa é possibilitar à gestão, caso aplicável, a realização de ajustes, evitando que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções. Ato contínuo, cabe à equipe de auditoria verificar posteriormente se as correções necessárias foram realizadas, avaliar a relevância do que não foi tempestivamente corrigido e emitir sua conclusão com base nas evidências coletadas.

16. Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações próprias ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas mencionadas.

I.4. Volume de Recursos Fiscalizados

17. O saldo contábil das contas fiscalizadas está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Contas Fiscalizadas

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)	Saldo do mês analisado
1.1.1.3.1.02.00	Garantias	29.209.906	Julho/ 2024
1.1.5.6.1.01.00	Materiais de consumo	59.388.286	Julho/ 2024
1.2.3.1.1.02.01	Equip. de tecnologia da informação e comunicação	251.975.742	Julho/ 2024
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	436.204.143	Julho/ 2024
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada - bens móveis	171.055.883	Julho/ 2024
1.2.4.1.1.02.01	Softwares (com vida útil indefinida)	240.410.400	Julho/ 2024
1.2.4.1.1.02.02	Softwares (em fase de desenvolvimento)	25.990.110	Julho/ 2024
2.1.8.8.1.04.06	Depósitos retidos de fornecedores	29.209.906	Dezembro/ 2024
2.3.6.1.1.02.02	Reavaliação de bens imóveis	52.576.550	Julho/ 2024
2.3.7.1.1.02.01	Superavits ou déficits de exercícios	733.951.049	Dezembro/ 2024
2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de exercícios anteriores	36.805.471	Dezembro/ 2024
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	31.249.690	Julho/ 2024
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	78.926.329	Julho/ 2024
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	20.274.476	Julho/ 2024
3.3.2.3.1.01.00	Serviços técnicos profissionais	76.273.701	Julho/ 2024
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm, técnico e operacional	81.940.350	Julho/ 2024
3.3.2.3.1.03.00	Serviços de comunicação, gráfico e audiovisual	43.467.871	Dezembro/ 2024

Fonte: Siafi. Elaboração - equipe Seaug - 1º EGA (julho/2024) e 2º EGA (janeiro/2025).

Tabela 1 - Contas Fiscalizadas

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)	Saldo do mês analisado
3.5.1.2.2.03.00	Movimento de saldos patrimoniais	142.029.474	Dezembro/ 2024
3.5.3.1.1.02.00	Subvenções sociais (fundo partidário)	737.707.154	Dezembro/ 2024
3.5.9.1.2.01.00	Doações/Transferências concedidas	50.791.984	Dezembro/ 2024
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de passivos	449.292.774	Dezembro/ 2024
4.3.3.1.1.01.00	Valor bruto - exploração bens e direitos	30.094.790	Dezembro/ 2024
4.5.1.2.2.01.00	Transferências recebidas para pagamento	590.628.517	Dezembro/ 2024
4.9.9.9.1.01.00	VPA decorrente de fatores geradores	45.609.659	Dezembro/ 2024

Fonte: Siafi. Elaboração equipe Seaug. Dados: 1º EGA (julho/2024) e 2º EGA (janeiro/2025).

I.5. Benefícios de Auditoria

18. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se: a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis; aumento da confiança da sociedade nas demonstrações contábeis publicadas pelo TSE, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público.

II. ACHADOS DE AUDITORIA

II.1 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

A1 - Inconsistência na classificação contábil utilizada para o registro de despesas com serviços de comunicação, gráfico e audiovisual - R\$ 27.869.872,41.

19. Em razão da materialidade do saldo apresentado na conta contábil de serviços de comunicação, gráfico e audiovisual, foram realizados procedimentos e testes de auditoria. O teste relacionado apresentou distorção quanto à classificação contábil no valor de R\$ 27.869.872,41.

20. Essa distorção refere-se a valores dos Contratos 42/2020, 50/2020, 89/2022 (G4F Soluções Corporativas LTDA), 86/2022 (Serviço de Processamento de Dados - SERPRO) e 67/2023 (Telsinc - Com. de Equip. de Informática LTDA). Nesses acordos foram identificadas despesas registradas na conta contábil nº 3.3.2.3.1.03.00 - Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual, no valor total de R\$ 27.869.872,41. Porém, nas avaliações realizadas, a auditoria verificou que o objeto dos contratos tratava de serviços ligados à tecnologia da informação e que por conseguinte, os registros contábeis deveriam ter ocorrido na conta contábil nº 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, conforme a descrição/função da conta a seguir:

"Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, perícias, auditoria externa, honorário advocatícios, serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais, seleção e treinamento, serviços relacionados a tecnologia da informação, serviços judiciais, vistos consulares, classificação de produtos, serviços de controle ambiental, serviços de produção industrial e serviços de análises e pesquisas científicas."

21. Em razão da impossibilidade de reclassificação contábil no exercício de 2024, a distorção verificada representa um achado de auditoria.

22. Para ciência e manifestação da unidade auditada sobre o achado identificado, foi realizada reunião com a Seconta, unidade técnica da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF/TSE, em 19/02/2025, às 18hs. Participaram da reunião, além da equipe da Seconta, a Seaug e a Coaud. No dia 14/03/2025, foi disponibilizado documento via Teams para manifestações da SOF/TSE quanto aos apontamentos levantados pela equipe de auditoria.

23. Esse erro quanto à classificação contábil da despesa já foi identificado e comunicado à SOF/TSE nas avaliações da auditoria financeira referentes ao exercício de 2023. Naquela ocasião foi encaminhada a Requisição de Documentos, Informações e Manifestações - RDIM nº 9 (2802468). Por seu turno, a SOF informou (Despacho Seconta - 2809108) que a classificação contábil na conta 3.3.2.3.1.03.00 - Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual estava incorreta e que a conta contábil objeto do registro deveria ser a 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, conforme apontado pela auditoria.

24. A auditoria, nos resultados dos trabalhos, por meio do Relatório nº 07/2024 (2877382), recomendou à SOF/TSE:

a. orientar a unidade administrativa responsável/competente acerca dos registros contábeis para futuras liquidações das despesas nesses **tipos de contratos** (grifo nosso); e

b. avaliar a implementação de controles internos que identifiquem esse tipo de situação, com o intuito de mitigar o risco de inconsistências no registro contábil."

25. Ao ser comunicada dos resultados da auditoria, processo SEI nº 2023.00.00009667-0, a Diretoria-Geral do TSE, por meio do Despacho GAB-DG 2879626, encaminhou os autos à SOF/TSE para providências quanto à recomendação contida no item 58 do referido Relatório. Porém, até o momento, não foram identificados encaminhamentos ou manifestações.

26. Importante ressaltar que o erro de classificação da despesa pública, apontado pela auditoria, não gerou distorções na publicação ou divulgação das Demonstrações Contábeis do TSE, visto que tanto as despesas Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual (conta contábil nº 3.3.2.3.1.03.00) e Serviços Técnicos Profissionais (conta contábil nº 3.3.2.3.1.01.00) são Variações Patrimoniais Diminutivas e são encerradas no final do exercício em contrapartida à apuração de superávits ou déficits da execução.

27. Porém, o erro na classificação contábil pode levar o usuário da informação a questionar gastos maiores nos serviços de comunicação institucional do TSE, quando na verdade o gasto foi realizado nos serviços técnicos de tecnologia da informação.

28. Por fim, é importante destacar que a Seconta é a unidade responsável pela conformidade contábil, nos termos da Macrofunção SIAFI nº 020315. Essa conformidade contábil aplica-se aos atos e aos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TSE e consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema SIAFI estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com outras normas aplicáveis.

Encaminhamento:

29. Assim, diante do exposto, reitera-se o encaminhamento à SOF/TSE, com sugestão para:

- a. orientar a unidade administrativa responsável/competente acerca dos registros contábeis para futuras liquidações das despesas nesses tipos de contratos;
- b. implementar controles internos que identifiquem esse tipo de situação, com o intuito de mitigar o risco de inconsistências nos registros contábeis.

III. OUTRAS CONSTATAÇÕES

III.1 Instrumentalizar a atuação da Seção de Contabilidade Analítica - Seconta/Cofic/SOF, por meio do mapeamento dos processos de trabalho, da análise dos riscos e da implementação de controles.

30. A análise realizada pela equipe da auditoria identificou que a Seção de Contabilidade Analítica do TSE, Seconta/Cofic/SOF, é a responsável pela atuação na conformidade contábil, nos termos da macrofunção Siafi nº 020315. Essa conformidade contábil aplica-se aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TSE e consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com outras normas aplicáveis.

31. Neste sentido, o objetivo da conformidade contábil, objeto da Macrofunção 020315, é garantir que essas informações apresentadas, em seus aspectos relevantes, sejam verdadeiras e confiáveis nas demonstrações contábeis.

32. Importante destacar que de acordo com essa Macrofunção:

1. A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo SIAFI estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, com o MCASP e com o Manual SIAFI.
2. A conformidade contábil terá como instrumentos adicionais que subsidiam o processo de análise as NBC TSP, o Plano de contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a tabela de eventos, a conformidade dos registros de gestão e outras ferramentas que subsidiem o processo de análise realizada.
3. A conformidade contábil terá como objeto principal as demonstrações contábeis e suas notas explicativas. Ela deverá oferecer segurança suficiente sobre o resultado da avaliação desse objeto. Ou seja, apresentar seguramente, em aspectos relevantes, a conformidade das demonstrações contábeis com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

33. Outro aspecto da macrofunção 020315 diz respeito às afirmações nas demonstrações contábeis. O objetivo desse documento é divulgar aos usuários os ativos e passivos e as receitas e despesas. Para isso, as seguintes afirmações deverão ser trabalhadas ao longo de todo o exercício financeiro para a conformidade contábil:

- Existência: todos os ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido registrados existem e são da entidade;
- Ocorrência: todos os eventos registrados ocorreram;
- Integralidade: todos os eventos que deveriam estar registrados foram registrados;
- Direitos e Obrigações: a entidade detém e controla os direitos e os passivos são obrigações da entidade;
- Exatidão, valorização e alocação: ativos, passivos e itens do patrimônio líquido estão incluídos nas demonstrações contábeis nos valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação estão adequadamente registrados;
- Corte: transações e eventos foram registrados no período contábil correto;
- Classificação e Compreensibilidade: eventos foram registrados nas contas corretas.

34. Desta forma, todas essas afirmações devem ser conjuntamente trabalhadas com a adequada forma de apresentação e divulgação nas demonstrações contábeis. Todas as informações constantes nas demonstrações ou nas notas explicativas devem garantir a informação útil ao usuário desses dados.

35. Assim, solicitou-se à Seconta, via RDIM nº 40/2024 (3015320), informações sobre o processo de trabalho de conformidade contábil conforme segue:

- a) a descrição do processo de trabalho da setorial quanto à conformidade contábil, objeto macrofunção 020315;
- b) se existe o mapeamento do processo dessa conformidade, em caso positivo, encaminhar;
- c) se existe levantamento de riscos e controles no processo de conformidade, em caso positivo, encaminhar; e
- d) se existem papéis de trabalho formalizados utilizados na conformidade, em caso positivo, encaminhar.

36. A Seconta apresentou os seguintes esclarecimentos por meio de despacho:

“No que se refere à Conformidade Contábil, o processo de trabalho desta Setorial Contábil consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI, decorrentes dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e demais Unidades Gestoras - UGs.

A Conformidade Contábil do TSE é registrada SEM RESTRIÇÃO – quando observadas as seguintes situações:

- I – As Demonstrações Contábeis do TSE não apresentarem inconsistências ou desequilíbrios;
- II – As Demonstrações Contábeis do TSE espelharem as atividades fins;
- III – Os dados das UGs não apresentarem inconsistências na transação CONDESAUD; e
- IV – As UGs tenham registrado a Conformidade de Registro de Gestão dos dias em que ocorreram os Registros Contábeis analisados.

A Conformidade Contábil do TSE é registrada COM RESTRIÇÃO – quando observada qualquer uma das seguintes situações:

- I – Falta do registro, pela UG, da Conformidade de Registros de Gestão;
- II – Quando houver inconsistências ou desequilíbrios nas Demonstrações Contábeis;
- III – Quando as Demonstrações Contábeis não espelharem as atividades fins do TSE;
- IV – Quando as UGs possuírem inconsistências apresentadas na transação CONDESAUD; e
- V – Quando houver quaisquer inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis.

Cabe ainda ao contador, conformista responsável, verificar e analisar consoante a materialidade e relevância, caso a caso, a necessidade de registro da conformidade contábil COM RESTRIÇÃO.

Não há nesta Setorial Contábil mapeamento específico do Processo de Conformidade Contábil, pois seguimos o acompanhamento e controle interno no SIAFI, consoante às diretrizes da Macrofunção SIAFI – 020315 e IN da STN 06 de 2007.

Não realizamos levantamento de riscos e controles no processo de conformidade contábil realizada.

Quanto aos papéis de trabalho que poderiam ser utilizados por esta Setorial, informa-se que não há formalização ou padronização, haja vista que a natureza da análise envolve técnicas contábeis distintas, a depender da análise realizada e do caso concreto, a exemplo de consultas via comunica a STN, telas do SIAFI, planilhas Excel, documentos gerados pelas áreas executoras, análise dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis - RMB, Relatório de Movimentação do Almoarifado - RMA, Relatório de Movimentação do Intangível - RMI e demais atos de gestão relevantes.”

37. Os esclarecimentos apresentados pela Seconta dão conta que a unidade técnica da SOF/TSE executa diversas ações e procedimentos para dar atendimento às exigências da Macrofunção SIAFI nº 020315. Porém, não possui um processo de trabalho documentado, nem avaliações de riscos desse processo. Além disso, não foram identificados controles internos instituídos para mitigar possíveis riscos.

38. A auditoria identificou, nos testes realizados nos ciclos contábeis, a atuação da Seconta com emissão de parecer em diversos momentos no decorrer do exercício, como:

1. Processo de avaliação dos Bens Móveis e Intangíveis do TSE, incluindo depreciação e amortização, documentado no processo SEI – 2024.00.000001059-2;
2. Processo de avaliação do almoarifado, com controle de entradas e saídas de materiais, incluindo baixas e transferências, documentado no processo SEI – 2024.00.000001021-5;

39. Outras análises realizadas pela auditoria na atuação da Seconta dizem respeito ao encerramento do exercício, pois essa unidade apresenta em Notas Explicativas uma avaliação dos eventos relevantes que ocorreram no exercício e estão espelhados nas Demonstrações Contábeis do TSE.

40. Ao acessar o site do TSE, na opção “Transparência e prestação de contas”, tem-se a avaliação da Seconta nas Demonstrações Contábeis do TSE, incluindo 32 (trinta e duas) Notas Explicativas, em que a Conformidade Contábil acontece.

41. A atuação da Seconta, em atendimento à Macrofunção 020315, tem se verificado nas avaliações realizadas pela auditoria. Porém, há necessidade de registro em Papéis de Trabalho das avaliações realizadas, como se observa nos pareceres emitidos para os controles dos bens patrimoniais, do almoxarifado e do intangível.

42. Há também a necessidade de instituir papéis de trabalho quando do encerramento do exercício e da elaboração das Notas Explicativas, pois cada Nota tem avaliações a serem realizadas para se chegar às conclusões publicadas nas Demonstrações Contábeis. Outra questão a ser avançada na conformidade contábil diz respeito ao mapeamento desse processo, com a identificação de riscos e a instituição de controles para mitigação.

Encaminhamento:

43. Assim, diante do exposto, recomenda-se à SOF/TSE, que:

a. elabore o mapeamento do processo de trabalho de conformidade, com a identificação de riscos e controles para mitigação;

b. institua papéis de trabalho para documentar as análises realizadas no encerramento do exercício e na elaboração das Notas Explicativas.

III.2 Implementação da revisão dos Softwares de vida útil indefinida

44. De acordo com a NBC TSP 08 e CPC 04, os softwares com vida útil indefinida que não são amortizados “*devem ser revisados a cada exercício, para determinar se eventos e circunstâncias continuam a fundamentar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil*”.

45. A NBC SP 08 apresenta alguns fatores que devem ser considerados na avaliação da vida útil do ativo intangível, como:

“(…)

(a) a expectativa de uso do ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;

(b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;

(c) obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;

(d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;

(e) medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

(f) o nível dos gastos de manutenção exigido para obter os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo e a capacidade e a intenção da entidade para atingir tal nível;

(g) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e

(h) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

“(…)”

46. Sobre esse assunto, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do TSE, referente ao exercício de 2023, abordaram da seguinte forma (Nota 08):

“(…)”

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados periodicamente, em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada pela Justiça Eleitoral periodicamente, para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

“(…)”

47. Instada a se manifestar sobre essa revisão da vida útil, por meio da RDIM nº 55/2024, a unidade de patrimônio do TSE (Sepat) assim se manifestou:

"1. Informar se os softwares com vida útil indefinida, conta contábil nº 124110201, são avaliados periodicamente para determinar se os eventos e circunstâncias continuam a fundamentar essa classificação, conforme preconiza as normas contábeis (NBC TSP 08 e CPC 04).

Durante o exercício de 2021 foi iniciado o processo para reclassificação dos softwares em vida útil definida e indefinida. Essa reclassificação foi necessária para a adequação dos softwares à realidade do TSE e às normas contábeis (2018.00.000010232-0). Desde então a apropriação dos softwares consideram suas características para avaliar se tem vida útil definida ou indefinida

As normas citadas na RDIM preveem a revisão da vida útil dos softwares:

"CPC 04 (R1) - Ativo Intangível. A vida útil de ativo intangível que não é amortizado **deve ser revisada periodicamente** para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, conforme Pronunciamento Técnico CPC 23."

"NBCTSP08:108. A vida útil de ativo intangível que não é amortizado **deve ser revisada a cada exercício**, para determinar se eventos e circunstâncias continuam a fundamentar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil."

Contudo, nos últimos exercícios, não foi solicitada a esta unidade gestão no sentido de proceder à avaliação se os softwares já classificados como de vida útil indefinida permanecem com suas características. Lembrando que a unidade técnica com conhecimento adequado para realizar a avaliação é a **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)**. A **Seção de Gestão de Patrimônio (Sepat)** deve ser a responsável por gerir o processo, contudo, a iniciativa para a abertura da demanda, s.m.j, deve ser da área de contabilidade, vinculada à SOF, unidade responsável pela observância das normas contábeis no Tribunal.

Complementando, esclarecemos que por meio da Informação SEPAT/COMPL/SAD nº 19/2024 (2850982), Processo: 2024.00.000004623-6, foi solicitado à STI as seguintes informações das licenças de software: *se está em pleno uso (sim ou não); caso não esteja, se autoriza a baixa patrimonial (sim ou não); e a avaliação da unidade para justificar a baixa do intangível*. Essa consulta resultou em **3.841 (três mil oitocentos e quarenta e uma) licenças indicadas para baixa (2992644)**.

Embora a consulta formulada não questione diretamente a avaliação sobre a vida útil, não foram informadas mudanças significativas nas características das licenças. Contudo, caso essa unidade de auditoria, entenda que os procedimentos realizados não atendem às normas contábeis, incluiremos essa consulta à STI no próximo exercício financeiro. Uma vez que para este exercício não será possível, devido à proximidade do encerramento e às demais atividades da SEPAT, especialmente no que tange à realização do Inventário Geral."

48. Os esclarecimentos prestados pela Sepat dão conta que a revisão ocorreu no exercício de 2021 quando foi realizada a "reclassificação dos softwares em vida útil definida e indefinida". Do exercício de 2021 em diante, houve algumas ações por parte da unidade de patrimônio do TSE, como as informações sobre se as licenças de softwares estão em pleno uso (sim ou não), objeto do Processo SEI nº 2024.00.000004623-6. Porém, não foi identificada a abertura de um procedimento para a revisão da vida útil de todos os softwares, conforme determina a norma.

49. Quanto ao questionamento sobre qual unidade técnica do TSE é a responsável por realizar esse procedimento de revisão, por se tratar de bens patrimoniais do acervo do TSE, a equipe de auditoria entende que a unidade responsável para os procedimentos de abertura para avaliação dos softwares de vida útil indefinida seria a unidade de patrimônio do TSE, com o auxílio da STI e SOF.

Encaminhamento:

50. Recomenda-se à Sepat que promova gestões no sentido de instituir processo para avaliação dos softwares com vida útil indefinida, com o objetivo de verificar se os eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida, e que seja solicitada a atuação das demais secretarias envolvidas (STI e SOF), em atendimento às normas contábeis.

IV. AVALIAÇÃO SOBRE AS NOTAS EXPLICATIVAS

51. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do Tribunal Superior Eleitoral) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

52. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

53. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas Demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas Notas Explicativas.

54. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das Demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das Demonstrações Contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas Demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as Notas Explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

55. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Superior Eleitoral do Relatório de Gestão do exercício de 2024 apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11.

V. MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

56. Neste ponto serão tratados os monitoramentos das recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria Financeira relativos aos exercícios de 2020 (Doc. SEI nº 1693063) e 2021 (Doc. SEI nº 1981425). Em 2022 não houve achados de auditoria (Doc. SEI nº 2420534). Já em 2023, o achado identificado (Doc. SEI nº 2877382) repete-se em 2024.

Relatório de Auditoria Nº 10/2021 (Doc. SEI nº 1693063):

Ocorrência	Unidade	Recomendação
A1. R\$ 14.432.291,08 - Ausência de divulgação, na escrituração contábil, dos valores a receber de partidos políticos em razão da desaprovação de contas partidárias decorrente da aplicação irregular do Fundo Partidário - situação em setembro/2020.	SOF SJD Asepa	(...) c) preveja o esforço conjunto, de acordo com as atribuições de cada área, para levantamento dos valores não registrados/registros incorretamente que permita a realização dos ajustes referentes às decisões judiciais transitadas em julgado em exercícios anteriores. (...)

57. Quanto ao item "c", a SOF pronunciou-se por meio da Informação COFIC/SOF nº 2/2020 - (Doc. SEI nº 1538818):

8. Resposta A5: Para que a contabilidade possa efetuar a escrituração contábil, em atendimento as características qualitativas da informação descritas pela NBC TSP - Estrutura Conceitual, destaque para representação fidedigna e tempestividade, é necessário a existência de um sistema dedicado à emissão, registro e controle de receitas para os órgãos da Justiça Eleitoral.

9. Conforme descrito no item 9 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para o alcance da representação fidedigna, a informação deve ser completa, neutra e livre de erro material. O registro apenas de valores a receber de partidos políticos em razão da desaprovação de contas partidárias no TSE torna a informação contábil incompleta, visto que existem outras devoluções e multas que são recolhidas ao Fundo Partidário ou diretamente ao Erário que exigem a mesma atenção. Outro ponto relevante é que todos os tribunais eleitorais, no âmbito de suas competências, são unidades responsáveis pela arrecadação de valores decorrentes de suas prestações de contas ou demais processos que determinam aplicação de multas.

10. A ausência de um sistema dedicado ao registro e controle de receitas atinge também outros pontos da representação fidedigna. A existência controles paralelos e não totalmente informatizados faz com que não exista uma padronização dos dados necessários para um registro fidedigno na ocorrência do fato gerador, podendo ocasionar erros materiais na transparência e na prestação de contas.

11. Cabe registrar também, que, além do registro, existe a necessidade da baixa tempestiva dos diretos a receber, ou seja, assim que a obrigação for paga pelo partido ou candidato a contabilidade deve ser comunicada ou possuir sistema estruturante que forneça suporte documental ao fenômeno econômico ou outro que ela pretende representar.

58. As justificativas e esclarecimentos apresentados pela SOF demonstram as dificuldades em se realizar o registro contábil das sanções dos julgados decorrentes das prestações de contas dos partidos políticos que penalizaram as agremiações a devolver recursos à União.

59. O entendimento da SOF, conforme demonstrado, é no sentido de que a realização da escrituração contábil desses direitos a receber, para atender as normas contábeis, carece da existência de um sistema informatizado dedicado à emissão, ao registro e ao controle de receitas para os órgãos da Justiça Eleitoral.

60. Outro ponto apontado pela SOF diz respeito às baixas desses direitos a receber, ou seja, tão importante quanto o registro que deu início à obrigação, é a baixa tempestiva desses direitos para que a informação se apresente livre de distorções, e que, na ausência de um sistema, o registro dessas baixas fica praticamente inviável.

61. Diante das dificuldades relatadas pela SOF para a devida escrituração contábil das sanções dos julgados decorrentes das prestações de contas dos partidos políticos bem como das multas relativas às transgressões eleitorais, a implementação do item "c" será objeto de avaliações nos exercícios seguintes em sede de monitoramento.

62. Salienta-se que a atuação de cada um dos atores citados no fluxo de execução de sanções impositivas é ação necessária para que se alcancem os objetivos do sistema em desenvolvimento.

63. Dessa forma, a Coordenadoria de Auditoria realizou contato com as unidades administrativas envolvidas colocando-se à disposição para conduzir, como facilitadora, discussões com vistas à elaboração o fluxo do processo de aplicação de sanções impositivas, desde o trânsito em julgado do acórdão até o registro contábil nas Demonstrações Contábeis do TSE/JE, conforme Despacho Doc. SEI nº 2282468.

64. Por meio de consultoria na modalidade facilitação (Doc. SEI nº 2343137), a SAU reuniu-se com representantes das unidades da Asepa, SJD e SOF para tratar do fluxo de registro e de pagamento das multas das sanções impostas pelo TSE aos partidos políticos para fins de evidenciação nas Demonstrações Contábeis do TSE e chegou-se ao seguintes encaminhamentos:

a) *O representante da SJD prontificou-se a elaborar e encaminhar à SAU o fluxo de tramitação da decisão judicial eleitoral de penalização com multa aos partidos políticos até o registro no futuro sistema informatizado;*

b) *Demandar ao TRE-SP, via DG, para que o representante da SOF possa acompanhar o desenvolvimento do sistema, inclusive com avaliação como usuário final e homologação das etapas;*

c) *Indagar à ASEPA se antes do trânsito em julgado há recolhimento de multa, no decorrer da análise das contas, pois antes desse momento processual a SJD não atua no fluxo procedimental da execução da multa.*

65. Os encaminhamentos "b" e "c" foram solucionados nos documentos SEI nº 2447404 e nº 2504735, respectivamente. Já a solução para o item "a" foi atendida no processo SEI nº 2021.00.000000186-4, que trata do desenvolvimento de solução tecnológica do fluxo de registro e pagamento das multas das sanções impostas pelo TSE. Consta nesse processo a análise de requisitos com informações detalhadas sobre o fluxo das atividades na SJD (Doc. SEI nº 2378525).

66. Quanto ao último encaminhamento mais relevante do processo SEI nº 2021.00.000000186-4, cita-se a Portaria TSE nº 640/2023 (Doc. SEI nº 2577111) que instituiu grupo de trabalho com finalidade de promover estudos com vista a eleger os requisitos negociais de funcionamento do Sistema de Condenações Eleitorais, objeto do Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 81/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

67. Importante ressaltar que o monitoramento do item c do Achado A1 do Relatório de Auditoria Nº 6/2021 (Doc. SEI nº 1650079), somente será encerrado quando forem apurados os valores não registrados/registrados incorretamente em relação às decisões judiciais transitadas em julgado e for realizada a devida escrituração contábil. Nesse sentido, a Resolução TSE Nº 23.717/2023 tende a melhorar o processo de registro de informação e possibilitar a reestruturação do processo de contabilização de valores provenientes das decisões judiciais, conforme Art.32.

Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

68. O registro de valores a pagar em decorrência de decisões judiciais já havia sido objeto de recomendação expedida no ano de 2020, no âmbito da Auditoria no Processo de Gestão dos Recursos do Fundo Partidário (Doc. SEI nº 1650079), conforme segue:

à SJD:

Enquanto não for disponibilizado em ambiente de produção o sistema indicado nos itens 1 e 2 supra, avaliar a possibilidade de formalização de processo, bem como a criação de modelo de formulário ou documento em formato eletrônico, que permita o controle e acompanhamento dos registros referentes a cumprimento de sanção que determine a devolução de recursos do Fundo Partidário, inclusive para fins de comparação / validação de lançamentos registrados em sistemas estruturantes (SIAFI e SISGRU) e que possibilite a identificação do controle de alterações e acessos (log de usuários) no documento.

69. No entanto, sua implementação restou prejudicada pelo entendimento da SJD quanto à Resolução TSE N° 23.604/2019, que fixava as competências das unidades à época, conforme resposta da SJD abaixo (Doc. SEI n° 1665288):

"As atividades relativas à execução, desenvolvidas por esta unidade, nos termos da Resolução TSE n° 23.604/2019, limitam-se apenas à realização de atos cartorários e registro dos julgamentos do SICO. As tabelas mencionadas no item 5 desta informação foram criadas apenas para facilitar o trabalho interno do setor, ou seja:

(i) Tabela de prazo (SEI n° 1665077). Tabela dinâmica que utilizamos diariamente para facilitar a visualização dos processos que estão com prazos vencidos no dia anterior. Portanto a cada dia ela vai sendo alterada sem necessidade de se manter um histórico.

(ii) Tabela de controle de apresentação de comprovante de pagamento (SEI n° 1665082): esta tabela faz-se necessária somente para que o servidor da SEDAP identifique quando o partido deixar de apresentar o comprovante de pagamento por três meses, o que deverá ser certificado nos autos e encaminhado à Presidência para posterior envio o à AGU.

Diante disso, não vislumbramos a necessidade de criação de um mecanismo "que possibilite a identificação do controle de alterações e acessos (log de usuários) no documento", com relação às atividades cartorárias atualmente desenvolvidas pela SEDAP.

Se a nova resolução, objeto do referido Processo Administrativo n° 0600280-49.2019.6.00.0000, que se encontra em julgamento, conferir atribuições de controle para essa unidade, buscaremos meios para atender integralmente a essa recomendação."

70. Com a definição da unidade responsável pelos registros e controle das decisões judiciais constantes Resolução TSE n° 23.717/2023 espera-se que os registros gerados sejam suficientes para a devida escrituração contábil."

71. A última análise realizada pela auditoria identificou a abertura de um novo processo SEI para informar a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e sustentação do Sistema Nacional de Condenações Eleitorais (2024.00.000013017-2) e a indicação de técnicos do TSE para definição de quesitos e parâmetros técnicos pendentes para integração do projeto. Diante do andamento da contratação e das ações realizadas para atendimento da recomendação, a auditoria avaliará o resultado no monitoramento do exercício seguinte.

Relatório de Auditoria N° 4/2022 (Doc. SEI n° 1981425):

Ocorrência	Unidade	Recomendação
A2. Bens Intangíveis. Ausência do registro contábil dos softwares desenvolvidos internamente ou cedidos ao TSE.	SOF SAD STI	Dar continuidade ao processo para desenvolver metodologia de avaliação dos softwares desenvolvidos e cedidos ao TSE.

Monitoramento da Auditoria:

72. O procedimento de mensuração está em andamento - 2022.00.000017145-5.

73. De acordo com a Informação SINAPS/COAI/STI n° 04/2023 (2626315), ficou decidido que a metodologia para mensuração dos sistemas do TSE foi o de Análise de Pontos de Função com o apoio da Tabela de Valoração.

74. A auditoria solicitou por meio da RDIM n° 43/2024 (3050002), que a STI/TSE se manifestasse sobre a situação atual da mensuração dos softwares. Os seguintes esclarecimentos foram apresentados:

“1.O plano de ação sobre mensuração foi concluído (SEI 2605528), obtendo como principais resultados:
 1.Estabelecimento do método de mensuração, por meio do Parecer Técnico Mensuração de Software (SEI 2553233);
 2.Revisão do guia de mensuração da STI;
 3.Início dos trabalhos de mensuração de software, utilizando pontos de função;
 4.O "Relatório de mensuração de softwares - nov.2024" (SEI 3080918) demonstra a evolução das contagens de software em seus valores "brutos", ainda sem a aplicação do fator de valoração sugerido no Guia de Métricas. Considerando o escopo atual de sistemas disponíveis no sistema Hórus, conforme relatório, considera-se que 16,82% dos sistemas, módulos e componentes cadastrados no referido sistema foram mensurados.

Ainda no atendimento à auditoria (3080919), a STI/TSE deixou registrado que:

“1.Acerca da obtenção dos valores monetários necessários ao cadastro no sistema de patrimônio, faz-se necessário o estabelecimento do valor médio de Pontos de Função, com base em pesquisa de mercado;
 2.Considerando a natureza da pesquisa, esta seção solicita o apoio da SAD para indicação do referido valor de referência, bem como a sua vigência, a fim de que a revisão possa ser realizada em ciclos definidos;
 3.Sendo possível o apoio da SAD no estabelecimento do valor de referência, esta seção poderá aplicar os respectivos Fatores de Valoração para obtenção dos valores contábeis de referência, a partir da lista de softwares já mensurados.”

75. Ante ao exposto, após a conclusão do Plano de Ação em que se definiu o método de mensuração e o avanço na contagem dos softwares (sistema Hórus), há a necessidade da elaboração de um novo plano de ação em que sejam definidas as etapas e a previsão de conclusão, com o registro nos sistemas ASI e SIAFI.

76. Para isso, outras unidades do TSE devem ser chamadas para atuação em conjunto com a STI na elaboração do respectivo plano, a saber: a Secretaria de Administração - SAD/TSE, como unidade responsável pelo controle do patrimônio e registros no sistema ASI e a SOF/TSE, como responsável pela conformidade contábil dos registros no SIAFI.

77. Encaminhamentos:

1. À STI, para elaboração de um novo plano de ação com as etapas de previsão de conclusão da mensuração dos softwares;
2. À SAD, para atuação conjunta com a STI na definição do plano de ação e registros no sistema ASI;
3. À SOF, para atuação conjunta com a STI na definição do plano de ação e conformidade contábil no SIAFI;

Ocorrência	Unidade	Recomendação
A4.Ausência de reavaliação dos valores dos imóveis de propriedade do TSE.	SAD	Dar continuidade ao processo para desenvolver metodologia de avaliação dos softwares desenvolvidos e cedidos ao TSE.

Monitoramento da Auditoria:

78. O TSE possui dois imóveis em sua responsabilidade registrados nas conta contábeis:
 123.21.01.02 - Edifícios (registra à Sede do TSE, situado no Setor de Autarquias Federais SUL, quadra 7, lote 1/2, Asa Sul, Brasília/DF) e 12.321.01.14 - Museus e Palácios (registra o Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE - situado na Rua Primeiro de Março nº 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ).

79. Todas as ações e procedimentos realizados para a atualização/reavaliação desses dois imóveis estão registrados no Processo SEI nº 2017.00.000003798-2. O processo foi acompanhado pelas unidades do TSE, com emissão de parecer (SAD, SOF e Asjur). Consta nos autos a emissão dos laudos de avaliação. Por fim, foi realizada a contabilização no Spiunet e SIAFI, conforme documentos SEI (3000005 e 3003398), para a conta - Museus e Palácios e (3104319 e 3104780), para a conta Edifício Sede.

80. Diante do exposto, a recomendação foi atendida.

VI. CONCLUSÕES

81. Foram obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes para formar as conclusões da auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

82. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, opinamos que os controles internos são eficazes em todos os aspectos relevantes e que as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais) se apresentam, em todos os aspectos relevantes, adequadas à posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024 e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacente

83. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, opinamos que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis foram praticados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

84. Não há.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

85. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da administração do TSE, com a seguinte proposição:

Ocorrência	Unidade	Detalhamento
A1- R\$ 27.869.872,41 - Inconsistência na classificação contábil utilizada para o registro de despesas com serviços de comunicação, gráfico e audiovisual.	SOF	à SOF/TSE, reitera-se a recomendação para: a. orientar a unidade administrativa responsável/competente acerca dos registros contábeis a serem utilizados para futuras liquidações das despesas nesses tipos de contratos; b. avaliar a implementação de controles internos que identifiquem esse tipo de situação, com o intuito de mitigar o risco de inconsistências no registro contábil.
Instrumentalizar a atuação da Seção de Contabilidade Analítica - Seconta/Cofic/SOF, por meio do mapeamento dos processos de trabalho, da análise dos riscos e da implementação de controles.	SOF	À SOF/TSE, recomenda-se que: a. elabore o mapeamento do processo de trabalho de conformidade, com a identificação de riscos e controles; b. institua papéis de trabalho para documentar as análises realizadas no encerramento do exercício e na elaboração das Notas Explicativas.
Implementar a revisão dos Softwares de vida útil indefinida.	SAD	À SAD/TSE, recomenda-se que: promova gestões no sentido de instituir processo para avaliação dos softwares com vida útil indefinida, com o objetivo de verificar se os eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida, e que seja solicitada a atuação das demais secretarias envolvidas (STI e SOF), em atendimento às normas contábeis.

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE MONITORAMENTO

86. Com relação aos monitoramentos realizados, propõe-se:

Ocorrência	Unidade	Detalhamento
A2. Bens Intangíveis. Ausência do registro contábil dos softwares desenvolvidos internamente ou cedidos ao TSE.	STI SAD SOF	1. À STI, para elaboração de um novo plano de ação com as etapas de previsão de conclusão da mensuração dos softwares; 2. À SAD, para atuação conjunta com a STI na definição do plano de ação e registros no sistema ASI; 3. À SOF, para atuação conjunta com a STI na definição do plano de ação e conformidade contábil no SIAFI;

APÊNDICE A - Detalhamento da metodologia empregada

87. Detalha-se a seguir a metodologia utilizada no trabalho de auditoria.

Definição da materialidade para o trabalho

88. No Manual de Auditoria Financeira do TCU – ed. 2016, item 234, Quadro 5, fica evidenciado que a materialidade global (MG) é o critério objetivo para verificação da existência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, sendo, por isso, o parâmetro utilizado para modificação de opinião na auditoria das demonstrações contábeis.

89. Conforme o citado Manual, item 226, e a NBCTA 320, ao estabelecer a estratégia de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento).

90. A NBC TA 320 dispõe no item A3 que a determinação da materialidade no setor público é influenciada, dentre outros, pela necessidade de informações em relação a programas. A norma também determina que ao se estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento). A mesma situação deve ser adotada para a materialidade para execução da auditoria e estabelecer limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, a época e a extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

91. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

92. Assim, a escolha do valor de referência (VR) nesta auditoria recaiu sobre a despesa do TSE, no exercício de 2024, especificamente da soma das Despesas Liquidadas com os Restos a Pagar Não Processados Pagos (RPNP Pagos), dado que o órgão não auferiu receitas significativas e a dotação/execução orçamentária apresenta relativa estabilidade temporal no decorrer dos exercícios.

93. Por conseguinte, a materialidade global (MG) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria de acordo com o critério de ajuste da despesa ($VR = \text{Despesa Liquidada} + \text{RPNP Pagos}$) do exercício de 2024.

94. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e foram utilizados na execução da auditoria:

Tabela 2 - Níveis de materialidade

VR - Valor de referência	Despesa Liquidada + RPNP Pagos em 2024	R\$ 2.679.405.347
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 53.588.106
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 26.794.053
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 2.679.405

Fonte: Siafi. Elaboração - equipe Seaug

95. Assim, a MG de R\$ 53.588.106 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

96. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50%, e menor mais próximo dos 75%, tendo como referencial a materialidade global. Por conseguinte, o valor de R\$ 26.794.053 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas.

97. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem na confiabilidade das demonstrações contábeis para tomada de decisão pelos usuários previstos.

98. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 2.679.405. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

99. Quanto à materialidade qualitativa, a natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima. Dessa forma, foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Abordagem de auditoria

100. A equipe realizou testes substantivos, de acordo com o entendimento específico, riscos e controles de cada ciclo contábil selecionado.

101. Nos trabalhos de verificação da conformidade dos atos de gestão, foram aplicados testes e questões para avaliação dos preceitos definidos em leis, regulamentos e outras normas a serem observadas pela administração pública.

Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante

102. Nos processos utilizados para execução dos trabalhos de auditoria financeira, os riscos de distorção relevantes foram identificados e avaliados.

Formação das conclusões e comunicações à Administração

103. Em 02 de dezembro de 2024, encaminhou-se a Informação Seaug nº 4/2024 (Doc. SEI nº 3090478), que indicou a ausência de distorções. A análise foi feita com base no saldo das contas contábeis apurado até julho de 2024. O objetivo desse comunicado foi oportunizar à Administração a realização de ajustes antes do encerramento do exercício, quando necessários.

104. Em 14/03/25, foi disponibilizado à SOF e à SAD (via Teams) o conhecimento das distorções contábeis identificadas e a necessidade de implementação de controles internos em algumas atividades. A análise foi feita com base no saldo das contas contábeis apurado até dezembro de 2024. Objetivo desse último comunicado foi oportunizar à Administração apresentar esclarecimentos às ocorrências encontradas.